



**LEI Nº 871 DE 12 DE MAIO DE 2009**

**DEFINE AÇÕES PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º** - Autorizo o Poder Executivo Municipal na forma do Inciso II, do § 3º, do Art. 14 da Lei Federal Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a deixar de promover o ajuizamento de ações para execução de dívida ativa, quando esta, isoladamente, for inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 2º** - Quando a soma das dívidas do contribuinte for superior ao valor supra mencionado no artigo 1º, a execução será única, englobando-se todos os valores devidos.

**Art. 3º** - As dívidas inferiores ao limite estabelecido no Artigo 1º, desta Lei, não terão anistia, renúncia ou qualquer forma de isenção, devendo ficar lançadas na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal, para cobrança futura, bem como, impedindo a expedição de certidão negativa de débito.

**Parágrafo único:** Quando o valor a que se refere o artigo 1º desta Lei não for atingido no prazo de 5 (cinco) anos, deverá o Município mesmo assim promover a execução judicial, como forma de evitar a prescrição do crédito tributário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 760 de 24 de outubro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 12 DE MAIO DE 2009.

Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**